

DECISÃO EM RECURSO – CONCORRÊNCIA Nº 02/2024

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE
REFORÇO/REPARO ESTRUTURAL E CONCLUSÃO DAS ETAPAS REMANESCENTES DA OBRA
DA UNIDADE INTEGRADA DO SENAC/PR E DO SESC/PR EM IRATI**

1. Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante **TAVARES E PASCOAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA.** em face da decisão exarada pela Comissão Especial de Licitação (designada pela Resolução nº 6.326/2024, de 27.09.2024, do Conselho Regional do SENAC/PR, e Resolução nº 14.152/2024, de 27.09.2024, do Conselho Regional do SESC/PR) em 25 de março de 2024, que inabilitou a RECORRENTE do certame.

2. A Comissão Especial de Licitação reuniu-se em 15 de abril de 2025 com o propósito de apreciar o recurso administrativo, e, em parecer fundamentado, opinou, de forma unânime, pelo conhecimento do recurso interposto, visto que satisfeitos os pressupostos recursais, e pela MANUTENÇÃO da decisão original recorrida.

3. Ato contínuo, e ante o disposto no subitem 8.4 do Instrumento Convocatório, veio o referido recurso administrativo para apreciação e julgamento final por parte desta Presidência em exercício dos Conselhos Regionais do SENAC/PR e do SESC/PR, a qual tem o seguinte posicionamento:

3.1 Considerando as razões recursais apresentadas pela RECORRENTE;

3.2 Considerando o Parecer Técnico emitido pela Equipe Técnica designada pela Resolução nº 6.326/2024, de 27.09.2024, do Conselho Regional do SENAC/PR, e Resolução nº 14.152/2024, de 27.09.2024, do Conselho Regional do SESC/PR, para assessorar a Comissão

SENAC/PR

Rua André de Barros, 750.
Curitiba – PR – CEP 80010-080
Telefone (041) 3219-4715
www.pr.senac.br

SESC/PR

Rua Visconde do Rio Branco, 931.
Curitiba – PR – CEP 80410-001
Telefone (041) 3304-2188
www.sescpr.com.br



Especial de Licitação no qual não foram acatados na totalidade os argumentos aduzidos pela RECORRENTE e, por conseguinte, fora mantida a Decisão de Inabilitação;

3.3 E considerando, sobretudo, o entendimento manifestado pela Comissão Especial de Licitação acerca da questão;

3.4 Esta Presidência em exercício decide:

3.4.1 Pelo **CONHECIMENTO** do recurso administrativo interposto pela RECORRENTE, visto que satisfeitos os pressupostos recursais;

3.4.2 Pela **MANUTENÇÃO** da decisão da Comissão Especial de Licitação, com o fim de manter **INABILITADA** no certame a TAVARES E PASCOAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA.

4. Registre-se a presente decisão e publiquem-se seus termos para que sejam conhecidos por todos os interessados, em conformidade com o previsto no competente Edital de Concorrência nº 02/2024, e, em seguida, **DETERMINAR** que sejam tomadas as providências cabíveis para a contratação do objeto desta licitação que restou FRACASSADA.

Curitiba-PR, 17 de abril de 2025.


ARI FÁRIA BITTENCOURT

Presidente em exercício dos Conselhos Regionais
do SENAC/PR e do SESC/PR


Sidnei Lopes de Oliveira
Diretor Regional

SENAC/PR

Rua André de Barros, 750.
Curitiba – PR – CEP 80010-080
Telefone (041) 3219-4715
www.pr.senac.br


Isabelle Campestrini
Diretora da Divisão de Suprimentos

SESC/PR

Rua Visconde do Rio Branco, 931.
Curitiba – PR – CEP 80410-001
Telefone (041) 3304-2188
www.sescpr.com.br


Juliana Tonelli Kranz
Advogada
OAB/PR 30207

